



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO N° 009/2024 (DSG)

CONTRATO CEDAE N.º 009/2024 (DSG) que entre si celebram a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) e a ELECTRIC CONSULTORIA E SERVIÇOS SS.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, doravante denominada **CEDAE**, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2.655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, por meio de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA e por seu Diretor Financeiro e de Relação com Investidores, Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, doravante denominada **CEDAE**, e a empresa **ELECTRIC CONSULTORIA E SERVIÇOS SS.**, sediada na Av. Palmeira, nº 18, conjunto 201, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.495.946/0001-69, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por meio de seu Sócio Administrador, Sr. JEREMIAS WOLFF, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento no **Processo Administrativo SEI-150001/014229/2023** mediante **Pregão Eletrônico nº 0056/2023**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002, pela Lei Estadual nº 287/79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública), pelo Decreto nº 3.149/80 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando sujeito às disposições da Lei Estadual nº 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, pelo disposto no edital de licitação e seus anexos bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a execução de serviços de "**GESTÃO DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ASSINADOS PELA CEDAE NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL); ASSESSORIA TÉCNICA, COMERCIAL, REGULATÓRIA, JURÍDICA E TRIBUTÁRIA EM ATIVIDADES E PROCESSOS A SEREM DESENVOLVIDOS NO AMBIENTE LIVRE; CAPACITAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA INTERNA CEDAE PARA FINS DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE GESTÃO, CONTROLE E CONTRATAÇÃO DE ENERGIA NO ACL**", conforme Termo de Referência, atuado sob o [anexo II do index. 60623884](#).

Parágrafo Único - Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital de Licitação por Pregão Eletrônico nº. 0056/2023, o cronograma físico financeiro sob o index. 58050039, bem como a proposta da contratada, autuada sob a [fl. 1 do index nº 66046825](#), do processo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da CEDAE:

- a) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer acesso a todos os documentos, informações e demais elementos necessários à execução satisfatória do objeto pela **CONTRATADA**;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Conduzir os serviços dentro do prazo estipulado, observando as normas técnicas, a legislação em vigor e a metodologia indicada em sua proposta;
- b) Abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) Providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) Manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) Prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução do contrato, responsabilizando-se, perante terceiros e CEDAE, pelos prejuízos decorrentes da execução defeituosa dos seus serviços;
- f) Providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;
- g) Enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) Manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) Demonstrar, quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos:
 - (1) até 200 empregados = 2%;
 - (2) de 201 a 500 empregados = 3%;

(3) de 501 a 1.000 empregados = 4%;

(4) de 1.001 em diante = 5%;

k) A CONTRATADA indicará como responsável pelos serviços, ora contratados, **JEREMIAS WOLFF**, Identidade Nº 8078930073 - SSP/RS, que fica autorizado a representá-la, perante a CEDAE, em tudo que se relacionar à matéria dos serviços.

l) A CONTRATADA, deverá observar, no que couber, as seguintes diretrizes de caráter ambiental, nos termos do Artigo 6º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº 43.629, de 5 de junho de 2012 e do art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016:

- Redução de consumo de água, energia ou combustível; e
- Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; ou Redução da emissão de gases do efeito estufa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do dia seguinte da autorização expressa expedida pela CEDAE (Ordem de Início), que será emitida após a publicação do instrumento no Diário Oficial.

Parágrafo Primeiro - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

Parágrafo Segundo - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da **CEDAE**, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

Parágrafo Quarto - A prorrogação de prazo por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.

Parágrafo Quinto - A prorrogação do prazo não importará em majoração do valor contratual, que se manterá inalterado senão quando verificado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2024, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110304

Programa de Trabalho: 2200022016

Código Orçamentário: 33903982

Fonte de Recursos: 10

Centro de Custos: DG06000000

ID da reserva Orçamentária: 2024000040

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada em regime de execução por preço unitário sendo o seu valor total de **R\$ 212.544,00 (duzentos e doze mil e quinhentos e quarenta e quatro reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL	MARCA / MODELO
01	24	04	2.214,00	R\$ 212.544,00	Serviços

Parágrafo Primeiro - O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo - É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto - O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários.

Parágrafo Sexto - A fiscalização do serviço pela CEDAE não excluirá ou atenuará a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo - Quando aplicável, proceder-se-á a fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "i" da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA será responsabilizada pelos danos causados à CEDAE ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da CEDAE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CEDAE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com cada fatura/nota fiscal dos serviços, os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

a) Medição/detalhamento do que fora executado no período;

b) Declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a CONTRATADA estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra "i", deste instrumento;

c) Declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS do pessoal destacado à execução do serviço; (exigível apenas para os casos em que houver mão de obra da CONTRATADA à disposição permanente da CEDAE.)

Parágrafo Terceiro - A ausência de qualquer dos documentos exigíveis no parágrafo segundo impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à CONTRATADA para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quarto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela CONTRATADA, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea "c" do *caput* da cláusula décima terceira.

Parágrafo Quinto - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

Parágrafo Sexto - Para todos os fins de direito, obrigações e responsabilidades das partes, vinculam-se ao presente contrato a proposta de preços da CONTRATADA, o edital da licitação por Pregão Eletrônico - PE nº 0054/2023 – DAD-3 (Processo Administrativo CEDAE SEI-150001/014229/2023) e todos os seus anexos, como se neles tivessem transcritos, bem como O Acordo de Níveis de Serviço – ANS e a Matriz de Riscos Contratuais partes integrantes do presente contrato – Anexos A (index 55980292) e B (index 55979908) respectivamente.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) efetuado(s) no prazo de até 30 dias contados do adimplemento de suas obrigações. Os pagamentos devidos em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato serão efetuados em 24 (vinte e quatro) parcelas.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos das faturas, em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação, serão efetuados mediante crédito em conta corrente do Banco Bradesco S/A, cujo número e agência deverão ser informados no formulário "Solicitação de Cadastro do Credor", Anexo do edital de licitação.

Parágrafo Segundo - No caso do licitante vencedor estar estabelecido em localidade que não possua agência do Banco Bradesco S/A ou caso verificada pela CEDAE a impossibilidade de o licitante, em razão da negativa expressa do Banco Bradesco S/A, abrir ou manter conta corrente nesta instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Neste caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela futura contratada.

Parágrafo Terceiro - Considera-se adimplemento a execução da etapa/produto do serviço acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento. Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

Parágrafo Quinto - A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

Parágrafo Sexto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Oitavo - A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IGP-M/FGV, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data da proposta (Io), conforme expressão matemática a seguir.

$$R = Po [I - Io]$$

Io

R = Valor do reajustamento

Po = Preço Contratual

I = IGP-M/FGV correspondente ao mês do reajustamento

Io = IGP-M/FGV correspondente ao mês da proposta.

1. Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços em vigor.
2. O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição dos serviços/obra.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da **CONTRATADA** dirigido à Comissão de Fiscalização, registrado no Protocolo Geral da **CEDAE**, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A inércia da **CONTRATADA** em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

Parágrafo Quarto - Consideram-se "anualidades" os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da proposta (Io).

Parágrafo Quinto - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Sexto - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da **CEDAE**.

Parágrafo Sétimo - A prorrogação de prazo por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

Não haverá exigência de garantia contratual para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro- A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração;

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i. Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

ii. Sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao

interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - Decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será

ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A contratada manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a CONTRATADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da CEDAE e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único - Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a CONTRATADA ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da CEDAE em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - A existência de matriz de risco para esta contratação impedirá a celebração de aditivo para os eventos ali previstos como de responsabilidade da CONTRATADA, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA *SUPRESSIO*

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único - Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma, no que couber:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um Termo de Aceitação Provisória (doc. Referente ao Anexo I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

Parágrafo Terceiro - As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

Parágrafo Quarto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

Parágrafo Sexto - A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento, mencionados no parágrafo primeiro da cláusula décima primeira.

Parágrafo Sétimo - O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos

documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

Parágrafo Oitavo - De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Nono - A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

Parágrafo Décimo - Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.

Parágrafo Décimo Primeiro - O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CEDAE** – RILC, casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviços n. 14.693/2017, que permanecerá aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.

Parágrafo Décimo Segundo - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma, no que couber:

Parágrafo Primeiro - A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do Termo de Aceitação Definitiva (doc. Ref. Anexo VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo - A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

Parágrafo Terceiro - De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

Parágrafo Quarto - No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo - A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE - LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, disponível no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*".

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até

180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- e

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não

possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para que o presente instrumento produza os efeitos legais e de direito as partes assinam eletronicamente o presente contrato digital depois de lido e achado conforme, dispensando a exigência de testemunhas.

Pela CEDAE:

DANIEL BARBOSA OKUMURA
Diretor de Saneamento e Grande Operação

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Pela CONTRATADA:

JEREMIAS WOLFF
Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 15 janeiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 16/01/2024, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **JEREMIAS WOLFF, Usuário Externo**, em 22/02/2024, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 22/02/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **66934649** e o código CRC **04786A16**.

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0056/2023

OBJETO:GESTÃO DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ASSINADOS PELA CEDAE NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE DE ENERGIA (ACL); ASSESSORIA TÉCNICA, COMERCIAL, REGULATÓRIA, JURÍDICA E TRIBUTÁRIA EM ATIVIDADES E PROCESSOS A SEREM DESENVOLVIDOS NO AMBIENTE LIVRE; CAPACITAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA INTERNA CEDAE PARA FINS DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE GESTÃO, CONTROLE E CONTRATAÇÃO DE ENERGIA NO ACL

EMPRESA: ELECTRIC CONSULTORIA E SERVIÇOS SS

INSCRIÇÃO NO CNPJ: 90.495.946.0001-69

ENDEREÇO: AV PALMEIRA, 18 CONJ 201 – PETRÓPOLIS – PORTO ALEGRE-RS

TELEFONE: 51.30958200 **E-MAIL:** CONTATO@ELECTRICSERVICE.COM.BR

ITEM	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL	MARCA / MODELO
01	24	04	2.214,00	R\$ 212.544,00	Serviços

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 212.544,00 (Duzentos e doze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais)

PRAZO PARA FORNECIMENTO: 24 meses

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme item 18 do edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias da sessão pública de lances.

A ELECTRIC CONSULTORIA E SERVIÇOS SS, por intermédio de seu representante legal o engenheiro eletricista Sr. JEREMIAS WOLFF, inscrito no CPF 000.811.430-79 declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 0056/2023, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Executará os serviços de acordo com as especificações e condições constantes no presente edital.

Porto Alegre, 20 de dezembro de 2023.

ELECTRIC CONSULTORIA
E SERVICOS SOCIEDADE
SIMPLES:904959460001
69

Assinado de forma digital por
ELECTRIC CONSULTORIA E
SERVICOS SOCIEDADE
SIMPLES:90495946000169
Dados: 2023.12.20 17:10:10 -03'00'

JEREMIAS
WOLFF:00081143079

Assinado de forma digital por
JEREMIAS WOLFF:00081143079
Dados: 2023.12.21 10:07:03
-03'00'

JEREMIAS WOLFF – DIRETOR

Cpf – 000.811.430-79



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria de Saneamento e Grande Operação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Prestação de serviços de Gestão de Contratos de Fornecimento de Energia Elétrica assinados pela CEDAE no Ambiente de Contratação Livre (ACL); Assessoria Técnica, Comercial, Regulatória, Jurídica e Tributária em atividades e processos a serem desenvolvidos no Ambiente Livre; Capacitação de equipe técnica interna CEDAE para fins de execução de atividades de Gestão, Controle e Contratação de Energia no ACL.

Os contratos a serem geridos serão assinados pela CEDAE para fins de suprimento às suas quatro maiores unidades consumidoras de energia elétrica:

- 1) Estação de Tratamento de Água do Guandu;
- 2) Elevatória Lameirão;
- 3) Captação Imunana;
- 4) Estação de Tratamento de Água do Laranjal.

2. JUSTIFICATIVA:

A despesa com energia elétrica representa hoje um dos maiores custos da CEDAE e esse gasto tem se tornado cada vez mais representativo, principalmente devido aos elevados índices aplicados nos reajustes tarifários das concessionárias locais de distribuição de energia e ao estabelecimento de bandeiras tarifárias que, principalmente ao longo do ano de 2021, tiveram grande impacto na previsão orçamentária devido ao elevado número de bandeiras ao longo do ano e seus sucessivos aumentos, chegando ao ápice com a criação da bandeira de escassez hídrica. Outro fator que vem corroborando para o aumento do custo com energia elétrica é o fim do desconto na tarifa de energia para a atividade de saneamento básico, o qual possuía um valor de 15% em 2018, e desde então vem reduzindo anualmente em 3%, terminando no ano de 2023.

A CEDAE no intuito de buscar iniciativas visando aproveitar as oportunidades do mercado, com a finalidade principal de redução dos elevados custos com energia elétrica, vislumbrou no Mercado Livre de Energia um caminho. Através de negociações bilaterais, diretamente com geradores e comercializadores de energia, tem-se o objetivo de se obter condições que tragam maior economicidade à empresa em comparação ao cenário atual em que ela se encontra. Atualmente a CEDAE faz parte do Ambiente de Contratação Regulado – ACR, compondo o mercado cativo de energia, submetido a contratos de adesão estipulados pelas concessionárias locais.

O processo de migração das quatro maiores unidades da empresa para o Ambiente de

Contratação Livre (ACL) está ocorrendo através do processo SEI-150001/005137/2023, tendo este o seguinte objeto:

“Contratação de empresas especializadas no fornecimento de energia elétrica dentro do Ambiente de contratação livre – ACL, visando o suprimento de unidades consumidoras da CEDAE localizadas no Submercado Sudeste / Centro Oeste.”

O processo de contratação de empresa especializada em Gestão de Contratos de Fornecimento de Energia dentro do ACL visa a suprir a falta de expertise da CEDAE nesta nova modalidade de compra de energia elétrica, face ao fato de a empresa ainda estar no ambiente Cativo e não ter conhecimento suficiente sobre o modo de operação do Ambiente de Contratação Livre.

Tal contratação visa, portanto, mitigar os riscos aos quais a CEDAE está exposta dentro deste novo mercado por falta de conhecimento técnico específico, possibilitando que a empresa com o tempo adquira maturidade suficiente para que em um médio prazo tenha a possibilidade de caminhar com sua própria equipe.

Buscar suporte em empresas especializadas em Gestão de Energia, ao longo do processo de transição a um novo segmento de compra, como o ACL, é algo comum entre as Empresas Públicas de Saneamento, conforme se observou em editais recentes lançados pelas Companhias de Saneamento do Espírito Santo (CESAN) e de São Paulo (SABESP), sendo os mesmos indicados nos links abaixo:

CESAN:

Link: https://compras.cesan.com.br/wp-content/uploads/2021/10/PEL_083_2021_NOVA-VERSAO.pdf

SABESP:

Link: <https://www.imprensaoficial.com.br/Enegocios/BaixaEdesp>

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1 UNIDADES CONTEMPLADAS

Abaixo seguem as principais características de consumo / demanda das unidades a serem migradas.

Unidade	Concessionária	Subclasse	Demanda Contratada (kW)	Energia Ponta (MWh) ¹	Energia Fora Ponta (MWh) ¹
ETA - GUANDU	Light	A2 (138 kV)	43.000	2.551	26.801
ELEV - LAMEIRÃO	Light	A2 (138 kV)	32.286	2.010	21.176
ETA - LARANJAL	Enel	A4 (11,4 kV)	8.800	514	5.374
CAPT - IMUNANA	Enel	A3 (69,0 kV)	7.143	450	4.787

1 – Os montantes de energia (MWh) nos horários de Ponta e Fora de Ponta referem-se à média mensal aproximada nos meses de abril/22 à março/23.

3.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. ETAPA I: Gestão dos contratos das Unidades Migradas para o ACL e Assessoria na gestão

junto à CCEE

A CONTRATADA executará todas as atividades necessárias junto ao fornecedor de energia elétrica, bem como dará suporte a todas as atividades e/ou obrigações da CEDAE junto a CCEE, previstas nos Procedimentos e Regras de Comercialização. As atividades de gestão dos contratos de energia deverão ser executadas para as unidades inseridas no Ambiente de Contratação Livre – ACL, podendo haver acréscimo ou decréscimo, durante a vigência do contrato, de unidades da CEDAE que porventura migrarem ao ACL ou voltarem ao ACR.

Em caso da decisão de retorno ao ACR a CONTRATADA deverá prestar assessoria durante todo o processo.

Compreende, mas não se limita as seguintes atividades:

- Dar suporte técnico, legal, administrativo e jurídico, no cumprimento das atividades e/ou atribuições da CEDAE, enquanto agente junto à CCEE;
- Operacionalizar todas as informações necessárias aos registros junto à CCEE, incluindo, mas não se limitando a: flexibilização, ajuste, modulação dos contratos e/ou modelagem de ativos da CEDAE, confirmação de registro e aceite nas informações das medições inseridas no Sistema;
- A Contratada deverá realizar a análise tarifária avaliando, para cada distribuidora, os seguintes aspectos: (i) Tendência futura das tarifas de uso do Sistema de Distribuição; (ii) Comportamento dos encargos no futuro; (iii) Leilões de energia existente e energia nova e seus impactos;
- A contratada, fazendo uso de softwares específicos (NEWAVE, DECOMP, PREVIVAZ ou similar) deverá realizar simulações com o objetivo de fornecer à CEDAE as seguintes avaliações:
(i) Projeção do balanço de oferta e demanda de energia elétrica no SIN; (ii) Analisar condições futuras e projeções de preço para contratação no ACL; (iii) Avaliar o reflexo da oferta de energias renováveis;
- Acompanhar semanalmente a energia consumida e compará-la com a energia contratada, separando em patamares de carga (leve, médio e pesado), indicando assim os volumes de energia a serem registrados pelo agente no Sistema de Contabilização e Liquidação, dentro das flexibilidades previstas no contrato;
- Fazer uso das flexibilidades que o contrato junto à fornecedora confere à CEDAE, de modo a maximizar a economia (redução de gastos com energia elétrica);
- Acompanhamento em conjunto do saldo da conta bancária, mantida atualmente junto a instituição financeira Bradesco, com o intuito de evitar inadimplências perante a CCEE;
- Abertura e acompanhamento de chamados;
- Informe e esclarecimento sobre alterações nas regras e procedimentos de comercialização da CCEE, como consultas preliminares, procedimentos de adequação da medição e alteração das garantias financeiras. Quando for o caso, representação do cliente em reuniões, audiências e assembleias promovidas pela CCEE;
- Efetuar para cada instalação, o balanço mensal da energia elétrica consumida, frente à energia elétrica contratada, de modo a apurar as diferenças ocorridas e dar suporte às atividades de contabilização e liquidação do excedente e eventual aquisição de energia elétrica no mercado de curto prazo. Caso sejam identificadas oportunidades de mercado neste momento, a CONTRATADA deverá realizar cotação para cobrir eventuais necessidades da CEDAE;
- Encaminhar as informações à CEDAE, referentes ao consumo mensal, as quais darão suporte à

emissão da(s) fatura(s) pela fornecedora;

- Encaminhar as informações à fornecedora, referente ao consumo mensal de energia, as quais darão suporte à emissão das faturas pela mesma, sempre com a anuência da CEDAE;
- Conferir a fatura emitida pela fornecedora, comparando-a com o contrato, e informar à CEDAE se os valores estão corretos ou não, com as devidas recomendações e sugestões;
- Quando o caso do uso de energia incentivada, conferir o desconto de energia incentivada divulgado pela CCEE, comparando-a com o contrato, e informar à CEDAE os valores, com as devidas recomendações e sugestões;
- Subsidiar as solicitações e confirmações junto à fornecedora, dos eventuais aumentos e reduções de consumo para os meses futuros, incluindo planejamento das paradas programadas;
- No caso de exposições por ultrapassagem pela CEDAE, ao limite contratado, realizar cotações visando à aquisição da energia excedente;
- Identificar potenciais de economia, através de tributos, encargos e outros cobrados indevidamente;
- Orientar a CEDAE, periodicamente, na definição dos montantes e sazonalização anuais de energia, bem como de sua modulação mensal;
- Atualização e informe do cálculo de volumes anuais do PROINFA;
- Informar a CEDAE, com a presteza necessária a fim de que os pagamentos sejam efetuados em tempo hábil, das garantias a serem aportadas, liquidação financeira, penalidades e outras informações que afetem a CEDAE, conforme procedimentos de comercialização da CCEE;
- Dar suporte à CEDAE, inclusive com Relatórios, no auxílio à utilização do DEVEC.
- Auxílio e capacitação na utilização dos Sistemas CCEE (scde CCEE, siga CCEE, Cliq CCEE, DRI ou quaisquer outros que venham a substituí-los.)
- Dar suporte técnico, legal, administrativo e jurídico, para assegurar o cumprimento das Cláusulas (direitos e obrigações) previstas no(s) contrato(s) de compra e venda de energia celebrado(s) entre a CEDAE e o(s) fornecedor (es), bem como na legislação aplicável.
- Dar suporte técnico, legal, administrativo e jurídico, para assegurar o cumprimento das Cláusulas (direitos e obrigações) previstas no(s) contrato(s) celebrado(s) entre a CEDAE e a(s) concessionária(s) de distribuição e transmissão (CCD, CCT, CUSD, CUST), bem como na legislação aplicável.
- A propriedade intelectual, com exceção do software de integração que será licenciado a CEDAE, é única e exclusivamente pertencente à CEDAE em todos os aspectos, tais como: fluxos, documentos, código-fonte das parametrizações.
- Considerações: Antes de realizar o envio de quaisquer informações para entidades externas (CCEE, fornecedoras, concessionárias, entre outras), bem como executar qualquer atividade que esteja fazendo na condição de representante da CEDAE, a Contratada deverá solicitar a aprovação prévia da CEDAE, cabendo à Contratada fornecer todos os elementos que possibilite a tomada de decisão, bem como prestar quaisquer esclarecimentos.
- Elaborar e disponibilizar a CEDAE um Manual de Operação que indique detalhadamente todas as atividades e procedimentos a serem executados no processo de Gestão de Contratos dentro do ACL, abordando de forma clara os conceitos envolvidos, os prazos relacionados e o sequenciamento do

processo de execução.

- Dar suporte na elaboração de Ordens de Serviços, conforme os requisitos da CEDAE, a serem internalizadas pela empresa, visando a atualização e esclarecimento de processos a serem executadas por áreas diversas da companhia, de modo a permitir a adequada participação da empresa no Ambiente de Contratação Livre.
- Dar suporte na elaboração da Matriz de Riscos que aborda todos os processos envolvidos nas atividades de gestão, controle, aquisição e outras atividades relacionadas a operação dentro do Ambiente de Contratação Livre de energia. Esta matriz deverá seguir os modelos e premissas estabelecidos pela CEDAE.
- A Contratada deverá disponibilizar a equipe mínima de profissionais dimensionada de forma a atender toda a execução dos serviços.

Tal equipe deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- Coordenador Geral / Gerente: Profissional formado em Administração e/ou Economia e/ou Engenharia com no mínimo 10 anos de atuação profissional, e experiência em (i) assessoria no processo de migração ao Ambiente de Contratação Livre, ou (ii) gestão e administração dos contratos de energia de unidades consumidoras inseridas no Ambiente de Contratação Livre, ou (iii) na prática de comercialização de energia;
- Advogado: profissional com comprovada experiência, tendo atuado no direito da energia elétrica nos aspectos jurídicos relacionados às seguintes atividades: contratação da compra e venda de energia elétrica no ambiente contratação livre; e / ou contratação do acesso e uso dos sistemas de transmissão e distribuição (CCT, CUST, CCD e CUSD); e / ou consultoria jurídica especializada no escopo deste objeto de contratação.
- Analistas de Gestão: profissionais com formação nível superior, mínimo de 3 (três) anos de atuação profissional e experiência em (i) execução no processo de migração ao Ambiente de Contratação Livre, ou (ii) administração dos contratos de energia de unidades consumidoras inseridas no Ambiente de Contratação Livre, ou (iii) na prática de comercialização de energia, ou (iv) consultoria sobre mercados de energia.

Observação: O Coordenador Geral / Gerente da equipe ficará à disposição da CEDAE durante o horário comercial, nas instalações da CONTRATADA, dando o suporte necessário e sendo um link com os demais integrantes da equipe.

3.2.2. ETAPA II: Treinamento/Capacitação

- Durante todo o processo das etapas da Gestão do Suprimento e de Serviços Complementares a CEDAE deverá ser incluída de forma a estar apta à, após o término do contrato, estar capacitada para prosseguir com as atividades pertinentes à todo o processo de gestão no Suprimento de Energia Elétrica.
- A capacitação deverá incluir a elaboração de planilhas, relatórios, utilização dos Sistemas CCEE, uso de simuladores e quaisquer outras atividades que venham a ser necessárias para o correto fluxo de atividades na gestão no Suprimento de Energia e demais tomadas de decisão pertinentes ao processo.

3.3 – Serviços Complementares

3.3.1. Assessoria regulatória, consultoria e suporte jurídico, executando dentre outras atividades:

- Realizar acompanhamento de auditorias feitas pela Aneel e CCEE.
- Informar da necessidade de adequação advinda de novas legislações e resoluções.
- Acompanhar novas regras e procedimentos com o intuito de montar estratégias que tragam novos benefícios.
- Intermediar relação com os órgãos do setor.
- Auditoria e análise geral de documentos, contratos e faturas.
- Subsidiar os processos de respostas da CEDAE a órgãos de controle / auditoria internos e externos e também junto a demais associações da sociedade civil e entidades governamentais.

3.3.2 - Relatórios Gerenciais

A CONTRATADA deverá gerar relatórios, com a periodicidade definida abaixo, contendo as seguintes informações, no mínimo:

Semanal:

- Fatos relevantes ocorridos no período;
- Previsão de evolução do preço do PLD, para todos os submercados;
- Necessidade de compra de energia antes da liquidação financeira do período vigente.

Mensal:

- Resumo dos fatos relevantes ocorridos no período;
- Informações relacionadas à energia elétrica no ACL, entre outras: consumo, demanda, contabilização, aporte de garantias, liquidação financeira, evolução de consumo, gráfico de consumo.
- Previsão do clima e impactos para o período de 3 (meses) no ACL e ACR;
- Bandeiras Tarifárias;
- Comparativo de situação das unidades migradas para o ACL versus o Ambiente de Contratação Regulada (ACR). Para que essa comparação possa ser realizada, a CEDAE enviará cópia mensal das faturas de energia;
- Informativo das obrigações financeiras e operacionais da CCEE, tais como aporte de garantias financeiras, liquidações financeiras, energia de reserva e contribuições da CCEE;
- Recomendações e considerações relevantes.

Trimestral:

- Comparativo de todos os gastos relativos à energia elétrica no ACL e os relativos à energia elétrica no ACR.
- Eventos importantes que impactam o setor.
- Encargos Setoriais, históricos e previsões.

Anual:

- Informações financeiras e de energia, consumido e contratado, relevantes ao contrato.
- Informe do cálculo de volume de energia do PROINFA;
- Informe das obrigações financeiras e operacionais da CCEE pagos pela CEDAE durante o ano;
- Estimativa de obrigações financeiras e operacionais da CCEE para o próximo ano, bem como as estimativas tarifárias (TUSD, TE, Encargos e Bandeiras Tarifárias) das distribuidoras que atendem a

CEDAE. Anualmente, até o mês de outubro, são preparados os processos de dotação orçamentária para os custos de energia elétrica da CEDAE. Por isso, faz-se necessária as estimativas de obrigações financeiras e tarifárias para os próximos anos.

Esses informativos deverão ser encaminhados em meio digital, no formato PDF, conforme orientação da CEDAE. A CONTRATADA também deverá dar suporte à CEDAE na elaboração dos relatórios com as informações que devem ser anualmente encaminhadas para autoridades competentes sobre a projeção de consumo para os próximos anos.

Caso haja necessidade e a critério da CEDAE, reuniões presenciais deverão ser previamente agendadas.

3.3.3 - Assessoria Regulatória

A Contratada deverá dar suporte à CEDAE a todos os eventos que afetem significativamente os contratos firmados pela CEDAE.

3.3.4 - Outras Atividades

A critério da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser solicitada a realizar apresentações, de forma oral e/ou escritas, sobre temas pertinentes ao escopo deste Termo de Referência.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

Tomando como base parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, considera-se o serviço de gestão de contratos de fornecimento de energia um serviço comum pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser mensurados por meio de especificações usuais no mercado.

Por serem serviços comuns, a licitação se dará na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO e o critério de julgamento será pelo MENOR preço GLOBAL.

Considerando o artigo 54 da lei 13.303/2.016, fica estabelecido como critério para julgamento da licitação a proposta com menor preço que atender às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

5. TIPO DE CONTRATAÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO:

5.1. Serviço:

5.1.1 () de natureza contínua ou (X) de escopo

5.1.2 () com mão de obra alocada ou (X) sem mão de obra alocada

5.1.3 (X) regime de execução por preço unitário; () Regime de execução por menor preço global; () Regime de execução por tarefa.

6. PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O prazo para vigência do serviço será de 24 meses contados a partir do dia seguinte da autorização expressa expedida pela CEDAE (Ordem de Início), que será emitida após a publicação do instrumento no Diário Oficial.

6.2 - A etapa I (Gestão dos contratos das Unidades Migradas para o ACL e Assessoria na gestão junto à CCEE) terá início a partir da expedição da ordem de início e a partir da efetiva migração da primeira unidade ao ACL.

6.2.1.- Previsão de Migração das unidades ao ACL:

Unidade	Previsão de Migração ao ACL
1- Estação de Tratamento de Água Guandu	01 de Março de 2024
2- Elevatória Lameirão	01 de Março de 2024
3- Captação Imunana	01 de Fevereiro de 2024
4- Estação de Tratamento de Água Laranjal	01 de Fevereiro de 2024

6.3 - A etapa II (Treinamento/capacitação) ocorrerá concomitantemente à etapa I

6.4 - O prazo de execução será ajustado de comum acordo entre a CONTRATADA e CEDAE, caso a Concessionária de energia ou outro agente envolvido no projeto apresente exigências adicionais que ocasionem atividades não previstas.

6.5 - Abaixo seguem os prazos previstos para a execução de cada uma das etapas:

Atividade	Meses
Etapa I - Gestão dos contratos das Unidades Migradas para o ACL e Assessoria na gestão junto à CCEE	24
Etapa II - Treinamento/Capacitação	24
Total	24

6.6 – Os prazos de início de cada etapa de execução dos serviços se encontram detalhados no cronograma físico-financeiro.

6.7 – O contrato poderá ser prorrogado em iguais condições pelo período adicional de até 6 meses.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 - Os serviços de Gestão no Suprimento de energia deverão ser medidos mensalmente considerando as atividades pertinentes a Gestão e ao Treinamento/Capacitação.

7.2 - As medições mensais serão compostas somente com os valores referentes as unidades que efetivamente migrarem ao Ambiente de Contratação Livre (ACL).

7.3 – Os serviços poderão ser realizados de forma remota nas dependências da empresa contratada.

7.4 – Para procedimento solicitado não haverá necessidade de realização de visita técnica.

8. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos ocorrerão conforme medição aprovada pela comissão de fiscalização e as faturas não poderão ser emitidas entre os dias 25 e o último dia de cada mês, inclusive.

8.2 - Os pagamentos das notas fiscais correspondentes aos valores das etapas I, II serão realizados após a entrega de cada exigência listadas no item 3.

8.3 – Demais condições previstas no edital de licitação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - A Contratada deverá cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente, no contrato celebrado e no edital da licitação, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente:

I. Garantir a veracidade e a execução das informações contidas na proposta técnica, sob pena de rescisão contratual futura;

II. Informar com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias úteis todas as responsabilidades e obrigações da CEDAE junto à CCEE, sejam de ordem financeiras ou administrativas, sempre apresentando os relatórios emitidos pela CCEE;

III. É de total e exclusiva responsabilidade a guarda dos documentos durante os prazos legais;

IV. Manter os requisitos e condições de habilitação fixadas no processo de licitação ou contratação direta;

V. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CEDAE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação;

VI. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;

VII. Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

VIII. Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente a CEDAE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato;

IX. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;

X. Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a CEDAE, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade;

XI. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gerente e/ou Fiscal do contrato;

XII. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CEDAE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;

XIII. Designar 1 (um) preposto como responsável pelo contrato firmado com a CEDAE, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do Contratado, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no instrumento.

XIV. Tomar conhecimento e seguir os dispositivos constantes do Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa;

XV. Cumprir as normas previstas na Lei no 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, a “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento;

XVI. O aceite do serviço pela contratante, não exclui a responsabilidade civil do contratado, caso seja verificado posteriormente disparidades com as especificações técnicas exigidas no edital, ou atribuídas pelo fabricante;

XVII. Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos do Art. 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº. 43.629, de 5 de junho de 2012., que visem à:

- Redução de consumo de água, energia ou combustível; e
- Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; ou Redução da emissão de gases do efeito estufa.

10. **AMOSTRA:**

10.1 - Por se tratar de execução de serviços não cabe a solicitação de amostras.

11. **FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

11.1 - Em atendimento à lei 13.303, artigo 29 incisos II, e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE, no artigo 165, inciso II, deverá ser formalizado termo de contrato entre as partes.

12. **CONDIÇÕES GERAIS**

12.1- Os preços da CONTRATADA deverão corresponder a serviços prontos, considerando incluídas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas sobre eles incidentes.

12.2- Não será permitida a subcontratação dos serviços;

12.3- A CONTRATADA não poderá transferir o contrato;

12.4- Não será permitida a participação de empresas que tenham assinado contrato formal para o atendimento a qualquer dos lotes de energia objetos do processo de Gestão e Controle.

12.5- A Limitação do item 12.4 também é válida para empresas que façam parte do mesmo grupo econômico de empresas que tenham assinado contrato para suprimento de energia de qualquer dos lotes objetos deste processo de gestão.

13. **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS**

A prestação dos serviços objeto da presente licitação será aferida de acordo com os níveis de qualidade indicados no Acordo de Nível de Serviços (ANS) - que seguirá como item anexo da Minuta de Contrato constante do edital de licitação.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2023.

Diego Filippe Costa

DSG-7

Reg.: 0-019593-4 (Engenheiro Eletricista)

Marcus Vinicius Borges Rossi

DSG-7

Reg.: 0-019649-6 (Engenheiro Eletricista)

Rio de Janeiro, 22 setembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Diego Filippe Costa, Assessor**, em 22/09/2023, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Borges Rossi, Engenheiro**, em 22/09/2023, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **60138742** e o código CRC **2C03F11C**.

Referência: Processo nº SEI-150001/014229/2023

SEI nº 60138742

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

Título:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ASSINADOS PELA CEDAE NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL); ASSESSORIA TÉCNICA, COMERCIAL, REGULATÓRIA, JURÍDICA E TRIBUTÁRIA EM ATIVIDADES E PROCESSOS A SEREM DESENVOLVIDOS NO AMBIENTE LIVRE; CAPACITAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA INTERNA CEDAE PARA FINS DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE GESTÃO, CONTROLE E CONTRATAÇÃO DE ENERGIA NO ACL	Orçamento elaborado em 1
Municípios:	Rio de Janeiro / Nova Iguaçu / São Gonçalo / Itaboraí	

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA			CRONOGRAMA FINANCEIRO											
ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL	1o ANO - 2024											
			JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	
1	Etapa I - Gestão dos contratos das Unidades Migradas para o ACL e Assessoria na gestão junto à CCEE	R\$ 48.730,00		R\$ 4.430,00	R\$ 4.430,00	R\$ 4.430,00	R\$ 4.430,00	R\$ 4.430,00	R\$ 4.430,00	R\$ 4.430,00	R\$ 4.430,00	R\$ 4.430,00	R\$ 4.430,00	R\$ 4.430,00
		22,92%		2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%
2	Etapa II - Treinamento/Capacitação	R\$ 48.730,00		R\$ 4.430,00	R\$ 4.430,00	R\$ 4.430,00	R\$ 4.430,00	R\$ 4.430,00	R\$ 4.430,00	R\$ 4.430,00	R\$ 4.430,00	R\$ 4.430,00	R\$ 4.430,00	R\$ 4.430,00
		22,92%		2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%
TOTAL	Acumulado	R\$ 97.460,00		R\$ 8.860,00	R\$ 8.860,00	R\$ 8.860,00	R\$ 8.860,00	R\$ 8.860,00	R\$ 8.860,00	R\$ 8.860,00	R\$ 8.860,00	R\$ 8.860,00	R\$ 8.860,00	R\$ 8.860,00
		45,83%		4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL	2o ANO - 2025											
			JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	
1	Etapa I - Gestão dos contratos das Unidades Migradas para o ACL e Assessoria na gestão junto à CCEE	R\$ 53.160,00	R\$ 4.430,00	R\$ 4.430,00	R\$ 4.430,00	R\$ 4.430,00	R\$ 4.430,00	R\$ 4.430,00	R\$ 4.430,00	R\$ 4.430,00	R\$ 4.430,00	R\$ 4.430,00	R\$ 4.430,00	R\$ 4.430,00
		25,00%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%
2	Etapa II - Treinamento/Capacitação	R\$ 53.160,00	R\$ 4.430,00	R\$ 4.430,00	R\$ 4.430,00	R\$ 4.430,00	R\$ 4.430,00	R\$ 4.430,00	R\$ 4.430,00	R\$ 4.430,00	R\$ 4.430,00	R\$ 4.430,00	R\$ 4.430,00	R\$ 4.430,00
		25,00%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%
TOTAL	Acumulado	R\$ 106.320,00	R\$ 8.860,00	R\$ 8.860,00	R\$ 8.860,00	R\$ 8.860,00	R\$ 8.860,00	R\$ 8.860,00	R\$ 8.860,00	R\$ 8.860,00	R\$ 8.860,00	R\$ 8.860,00	R\$ 8.860,00	R\$ 8.860,00
		50,00%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL	3o ANO - 2026											
			JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	
1	Etapa I - Gestão dos contratos das Unidades Migradas para o ACL e Assessoria na gestão junto à CCEE	R\$ 4.430,00	R\$ 4.430,00											
		2,08%	2,08%											
2	Etapa II - Treinamento/Capacitação	R\$ 4.430,00	R\$ 4.430,00											
		2,08%	2,08%											
TOTAL	Acumulado	R\$ 8.860,00	8.860,00											
		4,17%	4,17%											

Percentual TOTAL	100,00%
Valor TOTAL	R\$ 212.640,00

Julho 2023

DEZEMBRO
4.430,00
2,08%
R\$ 4.430,00
2,08%
R\$ 8.860,00
4,17%

DEZEMBRO
4.430,00
2,08%
R\$ 4.430,00
2,08%
R\$ 8.860,00
4,17%

DEZEMBRO

Secretaria de Estado de
Energia e Economia do Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIROATOS DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 29/02/2024

NOMEIA FABIANA PONTES BESSA, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAÍ-1, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 48.947, de 07/02/2024, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, a contar de 01/03/2024, Processo nº SEI-480002/001959/2024.

NOMEIA LUCAS FERNANDES, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAÍ-1, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 48.947, de 07/02/2024, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, a contar de 01/03/2024, Processo nº SEI-480002/001959/2024.

NOMEIA MARIA CLARA BITENCOURT HEIZER, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAÍ-1, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 48.947, de 07/02/2024, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, a contar de 01/03/2024, Processo nº SEI-480002/001959/2024.

Id: 2549678

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
DE 02.03.2024

PROCESSO Nº SEI-140001/036467/2023 - À luz do constante deste processo, **HOMOLOGO** o Termo de Autocomposição celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, e **MARCO ANTONIO FARIAS BOTELHO**, constante do documento 69389716 deste SEI, para que produza seus regulares efeitos, nos termos do artigo 12, § 2º, da Resolução PGE n. 4.710/21.

Id: 2550106

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO

ATA DA 5ª SESSÃO VIRTUAL

Iniciada a sessão virtual no dia 20 de fevereiro do corrente ano, tendo como assunto a apreciação de pedidos de licença para estudos arrolados nos SEI-140001/002959/2024 e SEI-140020/000033/2024, incluídos por determinação do Procurador-Geral do Estado Renan Miguel Saad para a pauta da sessão virtual, conforme previsão do caput do artigo 18-A do Regimento Interno do Conselho. Aos dias 27 de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, findou-se o prazo estabelecido pelo inciso II do artigo 18-A do Regimento Interno do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, incluído pela Resolução PGE nº 4.939 de 11 de abril de 2023, para manifestação dos Conselheiros nos processos acima relacionados. No processo SEI-140001/002959/2024, manifestaram-se os Conselheiros Gabriel Pacheco Ávila, Renata Cotrim Nacif, Thiago Cardoso Araújo, João Paulo Melo do Nascimento, Fabiana Peixoto Siccardi, Rodrigo Crelier Zambão da Silva e Denis Moreira Monassa Martins e, por unanimidade, o pedido foi integralmente deferido. No processo SEI-140020/000033/2024, manifestaram-se os Conselheiros Gabriel Pacheco Ávila, Renata Cotrim Nacif, Thiago Cardoso Araújo, João Paulo Melo do Nascimento, Fabiana Peixoto Siccardi, Rodrigo Crelier Zambão da Silva e Denis Moreira Monassa Martins e, por unanimidade, o pedido foi integralmente deferido. Atendido o número de manifestações exigido pelo inciso III do artigo 18-A do Regimento Interno do Conselho da Procuradoria em todos os processos incluídos na pauta, a Procuradora-Corregedora Daniele Farias Dantas de Andrade Urym lavrou a presente Ata, que vai assinada por ela e pelo Procurador-Geral do Estado. Processo nº SEI-140001/014464/2023.

Id: 2549796

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE GESTÃO
ASSESSORIA ESPECIAL DA DIRETORIA DE GESTÃOATO DA ASSESSORA
DE 01/03/2024

Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 45.600, de 16 março de 2016 e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo SEI-14/001/000801/2019, **FICA ALTERADA** a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato PGE-RJ nº 09/2019, celebrado entre a Procuradoria Geral do Estado/FUNPERJ e a EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A - EBEC, cujo objeto é a locação de 01 (um) veículo de representação, tipo sedan, blindado, sem motorista e sem combustível, para atendimento das necessidades da PGE-RJ, passando a ser composta pelos membros a seguir:

GESTORES:
MARCUS VINICIUS DE CARVALHO FARIA - ID nº 5528186;
MARCELO EDUARDO LOPES DA SILVA - ID nº 2606984.

FISCAIS:
GERSON RIBEIRO CASTELO BRANCO - ID nº 4380870-0;
RODRIGO ALVES TAVARES - ID nº 2368204-3;
ALEX PAULINO HIPÓLITO DOS SANTOS - ID nº 5007981-6;
HÉLIO JACINTO CARRERO - ID nº 4400838-4;
THIAGO SOUSA DA SILVA - ID nº 99990423.

Id: 2549820

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

***INSTRUMENTO:** Termo Aditivo de Cooperação Técnica.
PARTES: O Estado do Rio de Janeiro e a Associação Brasileira D'a Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias.
OBJETO: Criar imagens digitais dos Registros Originais contidos nas declarações de óbito (Imagens Digitais) datados do interregno entre os anos de 1960 e 2021, inclusive, pertencentes aos registros e bancos de dados da Secretaria Estadual de Saúde e dos hospitais públicos estaduais submetidos e/ou administrados pela Secretaria Estadual de Saúde e/ou acatualizados no Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro (APERJ).

DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2024.

PROCESSO Nº SEI-150001/003046/2021.

*Omitido no D.O. de 26/02/2024.

Id: 2550253

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 009/2024 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a ELECTRIC CONSULTORIA E SERVIÇOS SS.
OBJETO: Gestão de contratos de fornecimento de energia elétrica assinados pela CEDAE no Ambiente de Contratação Livre (ACL); assessoria técnica, comercial, regulatória, jurídica e tributária em atividades e processos a serem desenvolvidos no ambiente livre; capacitação de equipe técnica interna CEDAE para fins de execução de atividades de gestão, controle e contratação de energia no ACL.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 212.544,00 (duzentos e doze mil e quinhentos e quarenta e quatro reais).
DATA DE ASSINATURA: 22/02/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/014229/2023 (Pregão Eletrônico - PE nº 0056/2023).

Id: 2549842

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 026/2024 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a GR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A.
OBJETO: Aquisição de ácido fluossilícico a granel para atendimento às unidades de tratamento de água da Diretoria de Saneamento e Grande Operação - DSG - Lote II.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 10.096.640,00 (dez milhões, noventa e seis mil, seiscentos e quarenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 26/02/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI E-12/800337/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 0064/2023).

Id: 2549843

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 024/2024 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a MAKTRIGO EMPREENDIMENTOS LTDA.
OBJETO: Aquisição de tubos de nylon e conexões push in para a manutenção da estação de tratamento de águas do Guandu.
PRAZO: 15 (quinze) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 20/02/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/007470/2023 (Pregão Eletrônico - PE nº 0060/2023 - DAD 3).

Id: 2549844

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 025/2024 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a SUALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
OBJETO: Aquisição de ácido fluossilícico a granel para atendimento às unidades de tratamento de água da Diretoria De Saneamento E Grande Operação - DSG - Lote I.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 26.568.000,00 (vinte e seis milhões quinhentos e sessenta e oito mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 26/02/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI E-12/800337/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 0064/2023).

Id: 2549845

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 013/2024 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A.
OBJETO: Aquisição de sete motores para as elevatórias de água bruta e tratada da ETA Guandu.
PRAZO: 14 (quatorze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 19.840.000,00 (dezenove milhões, oitocentos e quarenta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 16/02/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/013045/2023 (Pregão Eletrônico - PE nº 045/2023 - DAD 3).

Id: 2549846

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 22/09/2023
PÁGINA 33 - 1ª COLUNA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo nº SEI E-07/100.509/2019.

Onde se lê: VALOR: R\$ 20.185.778,19 (vinte milhões cento e oitenta e cinco mil, setecentos e setenta e oito reais e dezenove centavos).
Leia-se: VALOR: R\$ 5.537.116,80 (cinco milhões, quinhentos e trinta e sete mil, cento e dezesseis reais e oitenta centavos).

Id: 2549847

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 03 ao Contrato CEDAE nº 014/2021 (DPE).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a ACTIVE ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: Para promover a renovação contratual.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 08/02/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI E-12/800.182/2020 (Pregão Eletrônico - PE 663/2020).

Id: 2549840

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 110/2023 (DAD).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a WAP-AIR REFRIGERAÇÃO LTDA.
OBJETO: Para promover a prorrogação do prazo de execução dos serviços.
PRAZO: 159 (cento e cinquenta e nove) dias.
VALOR: Sem valor.

DATA DE ASSINATURA: 22/02/2024.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/002764/2023 (Pregão Eletrônico - PE 023/2023 - DAD 3).

Id: 2549841

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2020. **PARTES:** DETRAN/RJ e OPPORTUNITY COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. **OBJETO:** Prorrogar por 12 (doze) meses e reajustar parcialmente o valor do contrato. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 989.501,86 (novecentos e oitenta e nove mil, quinhentos e um reais e oitenta e seis centavos). **NOTA DE EMPENHO:** 2024NE00526. **DATA DA ASSINATURA:** 01/03/2024. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Arts. 55, inciso III e 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI E-16/060/5524/2019.**

Id: 2550049

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 027/2024.
PARTES: DETRAN/RJ e CLINATRAN - CLÍNICA DE AVALIAÇÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA.
OBJETO: Autorizar a Credenciada, pelo DETRAN/RJ, ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato deste Termo no D.O.E.R.J.
DATA DA ASSINATURA: 26/02/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6.302/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/006737/2023.

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 061/2024.
PARTES: DETRAN/RJ e EMPRESA SÓ PICK-UP RJ AUTO PEÇAS LTDA.

OBJETO: Credenciamento e funcionamento de empresas nos ramos da desmontagem, reciclagem, recuperação e comercialização de partes e peças de veículos automotores terrestres no Estado do Rio de Janeiro. **PRAZO:** 1 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato no D.O.E.R.J.
DATA DA ASSINATURA: 28/02/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal 12.977/14, Resolução CONTRAN nº 611/16 e Portaria DETRAN-RJ nº 6295/22 e suas alterações.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/029649/2023.

INSTRUMENTO: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 069/2024.
PARTES: DETRAN/RJ e PAVUNA TOP - CLÍNICA DE MEDICINA E PSICOLOGIA DE TRÁFEGO LTDA.
OBJETO: Autorizar a Credenciada pelo DETRAN/RJ ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
DATA DA ASSINATURA: 22/02/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6302/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/028424/2023.

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 78/2024.
PARTES: DETRAN/RJ e CLÍNICA DE TRÂNSITO ITAGUAI LTDA.
OBJETO: Autorizar a Credenciada pelo DETRAN/RJ ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação. **DATA DA ASSINATURA:** 27/02/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6302/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/030473/2023.

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 087/2024.
PARTES: DETRAN/RJ e SUCATONHO AUTO PEÇAS LTDA. - ME.
OBJETO: Credenciamento e funcionamento de empresas nos ramos da desmontagem, reciclagem, recuperação e comercialização de partes e peças de veículos automotores terrestres no Estado do Rio de Janeiro.
PRAZO: 1 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato no D.O.E.R.J.
DATA DA ASSINATURA: 28/02/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal 12.977/14, Resolução CONTRAN nº 611/16 e Portaria DETRAN-RJ nº 6295/22 e suas alterações.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/031355/2023.

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 089/2024.
PARTES: DETRAN/RJ e AUTO PEÇAS E RECUPERADORA JULIA DINIZ EIRELI.
OBJETO: Credenciamento e funcionamento de empresa no ramo de comercialização de partes e peças de veículos automotores terrestres no Estado do Rio de Janeiro.
PRAZO: 1 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato deste Termo no D.O.E.R.J.
DATA DA ASSINATURA: 01/03/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal 12.977/14, Resolução CONTRAN nº 611/16 e Portaria DETRAN-RJ nº 6295/22 e suas atualizações.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/029201/2023.

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 092/2024.
PARTES: DETRAN/RJ e RIOSAN COMÉRCIO AUTOMOTIVO LTDA.
OBJETO: Credenciamento e funcionamento de empresas nos ramos da desmontagem, reciclagem, recuperação e comercialização de partes e peças de veículos automotores terrestres no Estado do Rio de Janeiro.
PRAZO: 1 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato no D.O.E.R.J.
DATA DA ASSINATURA: 28/02/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal 12.977/14, Resolução CONTRAN nº 611/16 e Portaria DETRAN-RJ nº 6295/22 e suas alterações.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150016/001043/2024.

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 094/2024.
PARTES: DETRAN/RJ e B R 1000 COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.
OBJETO: Credenciamento e funcionamento de empresas nos ramos da desmontagem, reciclagem, recuperação e comercialização de partes e peças de veículos automotores terrestres no Estado do Rio de Janeiro. **PRAZO:** 1 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato deste Termo no D.O.E.R.J.
DATA DA ASSINATURA: 28/02/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal 12.977/14, Resolução CONTRAN nº 611/16 e Portaria DETRAN-RJ nº 6.295/22 e suas atualizações.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/028321/2023.

Id: 2550156

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

EDITAL

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, depois de esgotadas as tentativas de ciência por meio de Notificação via remessa postal (art. 23 da Resolução CONTRAN nº 723/2018) **NOTIFICA** os condutores, abaixo relacionados, para torná-los ciente da imposição da penalidade de Suspensão do Exercício do Direito de Dirigir, e a obrigatoriedade de frequência e aprovação em Curso de Reciclagem (CRCI), em face de terem alcançado 20 (vinte) pontos ou mais, ou cujas infrações preveem, de forma específica, a penalidade de Suspensão do Direito de